

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Ofício ____/2024

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Rocha Cerqueira.

Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí.

Rua Marcos Vieira, nº 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

É com grande honra que apresentamos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que propõe a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado aos créditos fiscais constituídos até 31 de outubro de 2024.

O REFIS é uma iniciativa que visa facilitar a regularização de dívidas tributárias, oferecendo aos contribuintes condições mais vantajosas para quitação de seus débitos, como reduções de multas e juros, além da possibilidade de parcelamento. Esse programa busca não apenas reforçar a arrecadação municipal, mas também fomentar a justiça fiscal e estimular o adimplemento voluntário por parte dos cidadãos.

Ao submeter este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, temos plena confiança de que os Senhores Vereadores compreenderão a relevância e a urgência de sua aprovação. Estamos certos de que sua análise cuidadosa levará em conta os benefícios que essa medida trará para a sustentabilidade financeira do município e para o bem-estar de toda a população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 21 de novembro de 2024.



JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal

Recebido no dia 27/11/2024.

Donato Brando de Almeida
CPF: 207.384.431-22
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui Programa de Regularização Fiscal -
REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal - REFIS no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro, destinado a promover a adimplência de sujeitos passivos, mediante a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até a data de 31 de outubro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

§1º O crédito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação tributária à época dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§2º Considera-se crédito fiscal a soma do imposto ou da taxa atualizados monetariamente, das multas e dos juros de mora previstos na legislação do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

§3º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esta lei deverá ser efetuada até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º O crédito consolidado poderá ser pago:

- I. com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;
- II. com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 6 (seis) parcelas;
- III. com redução de 80% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos



legais, para pagamento em 7 (sete) a 20 (vinte) parcelas; e

- IV. com redução de 70% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de 90% (noventa por cento) do seu valor e dos acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

§ 2º O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

- I. R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física;
- II. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica;

§ 3º As parcelas vencerão no dia 15 de cada mês.

Art. 4º O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão realizar atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 5º Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS, previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 6º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no REFIS e não poderá exceder o último dia útil do mês da adesão.

Art. 7º A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II. Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados



no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

- III. Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV. Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 8º O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período de adesão, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 9º Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente ou na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

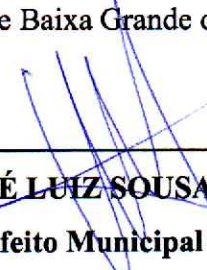
§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 10. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, 21 de novembro de 2024.



JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 18/2024 tem como objetivo instituir o Programa de Regularização Fiscal - REFIS, aplicável aos créditos fiscais constituídos até 31 de outubro de 2024.

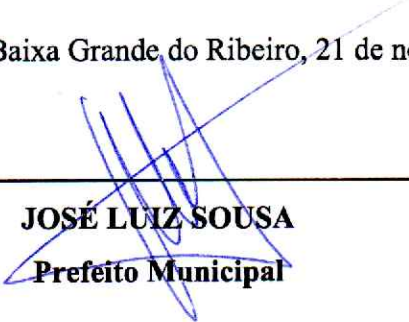
O REFIS é um Programa de Recuperação Fiscal que busca promover a regularização ou renegociação de dívidas relacionadas aos tributos municipais do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI. Por meio dele, são oferecidas condições especiais, como a redução de multas, juros e outros encargos legais, além da possibilidade de parcelamento dos valores em atraso.

O programa prevê diferentes modalidades de quitação, atendendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Entre elas, destaca-se o pagamento à vista, que garante descontos mais expressivos, reduzindo significativamente o valor total devido.

Dessa forma, a implementação do REFIS no âmbito municipal tem como finalidade principal incentivar os contribuintes inadimplentes a regularizarem suas pendências fiscais, aproveitando condições de pagamento vantajosas e acessíveis.

Neste diapasão, a municipalidade conta com a nobre apreciação dos senhores e a aprovação do presente Projeto de Lei em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, 21 de novembro de 2024.



JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal